

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

CTP – Confederação do Turismo Português, pessoa colectiva n.º 503 449 997, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, 24, 5.º Dto., 1050-016 Lisboa, aqui representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Dr. Francisco Calheiros, adiante designada por “**Segunda Contraente**” ou “**CTP**”.

E

COLMONERO E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 10, 4.º Esq., em Lisboa, pessoa colectiva n.º 504 824 716, registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 5/2000, neste acto representada por Dr. Rui Carlos Colmonero, na qualidade de administrador, com poderes para o acto, adiante designada por “**Primeira Contraente**” ou “**RCA**”

CONSIDERANDO QUE:

- A. A **CTP** é uma confederação empregadora, organismo de cúpula do associativismo empresarial do turismo português.
- B. A **CTP** pretende contratar serviços jurídicos à **RCA** nos termos abaixo melhor identificados.
- C. A **RCA** é uma sociedade de advogados que se dedica à prestação de serviços de advocacia nos termos da legislação em vigor e do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços (Contrato) que se rege pelos considerandos antecedentes e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem como objecto a prestação à **CTP** por parte da **RCA** dos seguintes serviços de natureza jurídica, conforme solicitados pela **CTP**:

- a) Apoio jurídico à análise de procedimentos de contratação pública e emissão de pareceres no âmbito do Organismo Intermédio;
 - b) Apoio Jurídico à análise de procedimentos de contratação pública e emissão de pareceres no âmbito de candidaturas a programas com apoio dos fundos comunitários, nomeadamente ao POISE – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego;
 - c) Consultoria jurídica, designadamente, elaboração de pareceres e comentários sobre legislação do trabalho;
 - d) Representação da **CTP** perante outras entidades ou organismos sempre que tal se revele adequado;
 - e) Exercício de mandato forense em processos judiciais e em processos de contra-ordenação em representação da **CTP**;
 - f) Auxílio de conteúdos jurídicos para o *website* da **CTP**;
 - g) Promoção e participação em conferências, seminários, congressos ou outros eventos e/ou acções de formação tidas por convenientes pela **CTP**.
2. Os serviços jurídicos supra mencionados incluem as seguintes áreas:
- a) Direito do Trabalho (*latu sensu*) e Direito Processual do Trabalho;
 - b) Regime jurídico da Contratação Pública;
 - c) Segurança Social;
 - d) Regime de contra-ordenações (laboral, segurança social e fiscal);
 - e) Transporte aéreo;
 - f) Direito comunitário (União Europeia e Comércio Externo);
 - g) Direito Público (*latu sensu*);
 - h) Direito das sociedades e comercial;
 - i) Imobiliário e Urbanismo.
3. Os serviços a prestar pelos Advogados que fazem parte da **RCA à CTP** serão prestados com completa autonomia técnica e hierárquica.

Cláusula 2ª **(Remuneração)**

1. A remuneração acordada para a prestação de serviços ora contratada, em regime de avença mensal, é fixada no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), IVA não incluído.

2. Semestralmente será efectuada uma análise do número de horas dos serviços efetivamente prestados, podendo o valor da remuneração da avença ser então revisto por acordo das Partes.
3. A facturação mensal será feita no primeiro dia útil de cada mês, com um prazo de vencimento a 30 (trinta) dias.
4. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratada correm por conta da **CTP** (nomeadamente, legalização de documentos, autenticação de fotocópias e deslocações) e serão facturadas de acordo com a prática normalmente seguida.

Cláusula 3ª
(Sigilo Profissional)

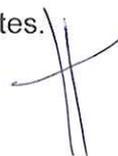
Todos os serviços prestados pela **RCA** e pelos Advogados que nela exercem a advocacia estão sujeitos a sigilo profissional e aos princípios deontológicos previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de Janeiro.

Cláusula 4ª
(Duração e Cessação do Contrato)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 6 (seis) meses, renovável por iguais períodos, salvo comunicação em contrário por qualquer uma das partes enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o termo do prazo em curso.
2. O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, a enviar com 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data da denúncia, não havendo, por tal facto, lugar a qualquer indemnização ou outro tipo de compensação.

Cláusula 5ª
(Alterações ao presente contrato)

Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato apenas serão válidas e eficazes se reduzidas a escrito e assinadas por ambas as partes.



Cláusula 6^a
(Comunicações)

Qualquer comunicação a efectuar no âmbito deste Contrato considerar-se-á validamente feita, desde que remetida por correio registado, fax ou e-mail para os endereços constantes dos interlocutores privilegiados de cada uma das partes.

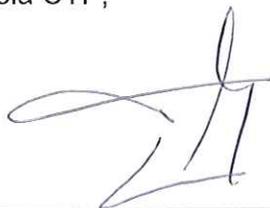
Cláusula 7^a
(Foro competente)

Em caso de litígio emergente da interpretação, execução ou cessação dos efeitos deste contrato, que não seja resolvido por acordo, as partes elegem, como competente para a resolução do conflito, o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é celebrado em duplicado, o qual vai ser assinado pelas partes outorgantes, sendo cada uma delas um exemplar de igual valor e efeito.

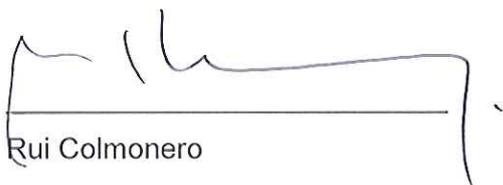
Lisboa, 01 de Setembro de 2016

Pela CTP,



Francisco Calheiros

Pela RCA,



Rui Colmonero